

CONTRATO Nº 007/2024 – SEPLAG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG E A EMPRESA PHF – AUDITORES INDEPENDENTES S/S, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**, situada na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.822-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.691.976/0001-60, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão e Governo Digital, **AULER GOMES DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 575816961 SEJSP/MA, e do CPF nº 795.110.663-15, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa **PHF – AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, estabelecida na Rua Ondina, 75, Sala 601 e 602, Ed. Empresarial Aveloz Multicenter, Pina, Recife/PE, CEP: 51.011-180, Fone (81) 3467.4565, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.292.352/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **PAULO DE TARSO MACEDO MALTA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.902.214-82, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I – na Cotação Eletrônica da Dispensa de Licitação nº 2024/02000;

II – nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) Constem no NUP 46082.000017/2023-08;

b) Não contrariem o interesse público.

III – nas demais determinações da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 33.486, de 21 de fevereiro de 2020;

IV – nos preceitos de direito público;

V – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto os serviços de contratação de empresa especializada de Auditoria Independente das demonstrações contábeis, visando o atendimento da legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, bem como conferir confiabilidade às informações contábeis prestadas aos órgãos fiscalizadores e aos participantes e patrocinadores da CE-PREVCOM, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.2. As despesas decorrentes da contratação do serviço correrão à conta da Dotação Orçamentária: **46100007.04.122.421.20121.03.339039.1.500.9100000.0.2.01 (27070)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, improrrogáveis com base no CAPÍTULO IV - DA SUBSTITUIÇÃO PERIÓDICA DO AUDITOR INDEPENDENTE, da Resolução CNPC nº 44 de 06/08/2021

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados anualmente e estarão condicionados à execução e entrega nos prazos e forma estabelecidos no item 6.1.3 do Termo de Referência;

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros, para pagamento à Diretoria de Administração e Tecnologia da Informação da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.3. O pagamento será efetuado diretamente na conta-corrente de titularidade da contratada, junto à instituição financeira oficial do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;

6.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

6.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante;

6.16. Executar e conduzir os serviços descritos no Termo de Referência e, de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do meio convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

6.17. Atender todos os prazos estabelecidos para a plena execução do objeto e cumprimento legal;

6.18. Prestar o serviço no endereço constante da Proposta, salvo se este puder ser executado de modo remoto (virtual e on-line);

6.19. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

6.20. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no certame;

6.21. Prestar, sem quaisquer ônus para a CE-PREVCOM, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

6.22. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

6.23. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

6.24. Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

6.25. Para execução dos serviços, a contratada designará a Equipe Técnica, cujo atendimento constante no item 7.1 do Termo, referente à cada um de seus membros, já tenha sido comprovado no certame;

6.26. A substituição dos membros da Equipe Técnica mencionada no item anterior, somente poderá ser efetivada, mediante justificativa formal e com a anuência expressa da CE-PREVCOM;

6.27. Da relação dos membros da Equipe Técnica deverá constar o nome do responsável técnico indicado pela contratada à época da licitação, cabendo-lhe exercer, no mínimo, as seguintes funções:

- a) Gerenciar as fases do projeto e coordenar as atividades a ele correlacionadas;
- b) Coordenar os demais técnicos contratados;
- c) Ser o canal de comunicação entre a CE-PREVCOM e a contratada;
- d) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

6.28. Os empregados da contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CE-PREVCOM, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.29. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CE-PREVCOM;

6.30. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CE-PREVCOM, aos usuários ou terceiros;

6.31. Não interromper a prestação dos serviços;

6.32. É condição imprescindível para o ateste e pagamento da fatura a apresentação da seguinte documentação: 1) Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária; 2) Demais documentos que a legislação venha a exigir durante a vigência do contrato;

6.33. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta de serviço e demissão de empregados;

6.34. A contratada responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a CE-PREVCOM acionada diretamente como co-reclamada;

6.35. Dar ciência à Comissão Fiscalizadora imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência;

6.36. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CE-PREVCOM, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, no que tange a plena execução do serviço tipificado neste Contrato e no Termo de Referência;

6.37. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

6.38. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Termo de Referência;

7.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

7.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

7.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

7.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.11. É assegurada à SEPLAG e à CE-PREVCOM, após a sub-rogação entre as partes, a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato oriundo do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Multa de 0,2% (dois décimo por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal deste contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.1.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133 de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

8.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontado da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.2., poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer das cláusulas do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 será causa para sua rescisão, na forma do art. 138, com as consequências previstas no art. 139, do mesmo diploma legal.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis;

9.4. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho conforme art. 64 da IN SEGES/MP n.º 05/2017);

9.5. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

9.5.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

9.5.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.6. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.7. A CONTRATANTE poderá ainda:

9.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

9.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

9.8. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VII do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Os colaboradores que participarão da comissão a ser formalmente designada, após assinatura do instrumento contratual serão: Liano Levy Almir Gonçalves Vieira, CPF n.º 004.075.293-30, Wandermon Correa Silva, CPF n.º 616.402.473-00 e Tatiana de Souza Ferreira, CPF n.º 768.687.293-91;

10.2. O contratante e a contratada se comunicarão sempre em dias úteis, de 2º a 6º feira das 09h às 18h, com as ferramentas adequadas à complexidade que o tema a ser abordado exigir;

10.3. A comissão de fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação;

10.4. A instituição e atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria;

10.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CE-PREVCOM;

20.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e/ou na Proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo representante da CE-PREVCOM, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

20.7. No prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, a contratada designará por escrito, para gerir e controlar sua execução, representante(s) devidamente habilitado(s) a quem caberá a adoção das providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

20.8. O(s) fiscal(is) do contrato designado(s) pela CE-PREVCOM deve(m) ficar responsável(is) por controlar, assistir, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alteração do contrato;

20.9. A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

20.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CE-PREVCOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, como competente para dirimir e decidir as questões oriundas do presente instrumento contratual, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos.

11.2. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, na data da última assinatura eletrônica.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PHF – AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Auler Gomes de Sousa
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E
GOVERNO DIGITAL

Paulo de Tarso Macedo Malta Junior
Representante Legal

**CONTRATO Nº 007/2024****TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 007/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, E A EMPRESA PHF – AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**

1. Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, a saber:
 - 1.1. **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.691.976/0001-60, de agora em diante denominada **SUB-ROGANTE**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, **Raimundo Avilton Meneses Júnior**, portador da Carteira de Identidade n.º 97001030453 SSPDC/CE e do CPF n.º 836.247.083-68;
 - 1.2. **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ – CEPREVCOM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.940.699/0001-05, de agora em diante denominada **SUB-ROGADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Francisco Robson da Silva Fontoura**, portador da Carteira de Identidade nº 93002248824 e CPF: 720.828.283-87;
 - 1.3. **PHF – AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.292.352/0001-11, de agora em diante denominada **ANUENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo de Tarso Macedo Malta Junior**, portador do CPF: 032.902.214-82

2. CONSIDERANDO QUE:

- 2.1. O Contrato n.º 007/2024 foi celebrado entre a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG e a empresa PHF – AUDITORES INDEPENDENTES S/S, em 13 de março de 2024;
- 2.2. Com fundamento no art. 19-A, da Lei Complementar n.º 185, de 21/11/2018, alterada pela Lei Complementar n.º 227, de 16/12/2020 e novamente pela Lei Complementar n.º 198/2022, cabe à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – Seplag promover os atos necessários à implantação da CE-Prevcom, fornecendo, até sua completa instalação e total funcionamento, o apoio administrativo, logístico e financeiro que se fizer necessário;





2.3. A **SUB-ROGANTE**, por este ato, e com a expressa concordância da **ANUENTE**, **sub-roga** e transfere para a **SUB-ROGADA**, já qualificada neste instrumento, todos os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO n.º 007/2024**, a partir da data da assinatura deste instrumento, que neste ato os aceita plenamente;

2.4. Em decorrência da sub-rogação ora compromissada, a **SUB-ROGADA** passará a figurar na qualidade de **CONTRATANTE** para todos os termos, cláusulas e condições do contrato retro citado;

2.5. A **ANUENTE**, por sua vez, também concorda com a sub-rogação do **CONTRATO n.º 007/2024**, dando à **SUB-ROGANTE** total e irrevogável quitação, no tocante a todas e quaisquer obrigações assumidas pela mesma, com relação ao Contrato.

3. Em vista dos considerandos acima citados, as partes têm, entre si, justa e avençada a celebração deste **TERMO DE SUB-ROGAÇÃO**, que reger-se-á pelos termos do Contrato n.º 007/2024, pela Lei n.º 14.133/21, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ – CE-PREVCOM** se sub-roga por este termo de todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Contrato n.º 007/2024, firmado entre a **SUB-ROGANTE** e a **ANUENTE**, no que se refere à contratação de empresa especializada, para prestar serviços de Auditoria Independente das demonstrações contábeis, visando o atendimento da legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, bem como conferir confiabilidade às informações contábeis prestadas aos órgãos fiscalizadores e aos participantes e patrocinadores da CE-PREVCOM, ratificando-se neste azo todas as cláusulas e condições pactuadas no referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **ANUENTE** declara expressamente estar de acordo com a sub-rogação constante deste termo, obrigando-se a cumprir integralmente todas as cláusulas e condições do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA

2

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima s/n
Edifício SEPLAG - Cambéa - Cep: 60822-325 - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3181.4519 - 3181.4520 - 3101.4532 - www.seplag.ce.gov.br





A **ANUENTE** e a **SUB-ROGADA** reconhecem e aceitam que a sub-rogação não as isentará de cumprir e observar integralmente as disposições do Contrato objeto deste Termo, que devam, em função de previsão contratual ou de sua própria natureza, sobreviver a esta sub-rogação em relação à **SUBROGANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em extrato, para que produza seus jurídicos e esperados efeitos.

Fortaleza/CE, na data da última assinatura eletrônica.

Pela **SUB-ROGANTE**:

Raimundo Avilton Meneses Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Pela **SUB-ROGADA**:

Francisco Robson da Silva Fontoura
DIRETOR-PRESIDENTE

Pela **ANUENTE**:

Paulo de Tarso Macedo Malta Junior
REPRESENTANTE DA ANUENTE

